

material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	45.000\$00
Artigo 238.º «Suplemento de vencimentos»	25.000\$00
	<u>70.000\$00</u>

e) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1160.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1160.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 800.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1323.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1319.º, n.º 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1324.º, n.º 7) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1319.º, n.º 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as

importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 237.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	40.000\$00
N.º 3), alínea a), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	100.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	110.000\$00
Artigo 227.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários»	30.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

Não sendo aconselhável introduzir qualquer alteração nos preços estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954 para o centeio, milho e cevada, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 do mesmo mês, deverão os mesmos aplicar-se às colheitas de 1956.

A Federação Nacional dos Produtores de Trigo tomará as medidas necessárias para assegurar aos produtores a entrega daqueles cereais nas condições em que o tem feito nos anos anteriores.

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura, 7 de Junho de 1956. — *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.